



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.111, DE 2023

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para exigir a avaliação psicológica de todos os motoristas a partir da primeira habilitação.

Autor: Senado Federal - DAVI ALCOLUMBRE

Relator: Deputado HUGO LEAL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame altera a redação do § 3º do art. 147 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para prever que a avaliação psicológica será realizada, também, na renovação da carteira nacional de habilitação de qualquer das categorias previstas.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso II, e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto de lei, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de Lei em exame, de autoria do Senador Davi Alcolumbre, altera a redação do § 3º do art. 147 da Lei nº 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para prever que a avaliação





psicológica será realizada, também, na renovação da carteira nacional de habilitação de qualquer das categorias previstas.

Embora as ações desenvolvidas no País nos últimos anos tenham conseguido reduzir o índice de sinistros de trânsito, o Brasil ainda convive com números inaceitáveis de sinistralidade, em todas as regiões. Em 2022, quase 34 mil pessoas morreram em decorrência de acidentes (sinistros) de trânsito e outras milhares ficaram feridas.

Sabe-se que boa parte desses sinistros ocorreu por imprudência, negligência ou imperícia do condutor. Seja pelo excesso de velocidade, por ultrapassagem perigosa, pela ingestão de bebida alcoólica ou de drogas, entre outras, a verdade é que o maior causador de acidentes ainda é a ação humana.

Além disso, é notório o aumento de ocorrências de brigas e mortes no trânsito, decorrentes da condição psicológica dos condutores. Em alguns casos o motorista sai do carro e utiliza uma arma de fogo para praticar o ato, em outros ele utiliza o próprio veículo como arma, não podendo se considerar essa conduta como acidente, mas como um crime doloso. De acordo com publicação do Observatório Nacional de Segurança Viária (ONSV), de agosto de 2022, que divulgou reportagem do Jornal da Record da Record TV, do dia 18 de agosto de 2022 ¹, dados mais recentes do Ministério da Saúde (DataSus), indicam que **a cada hora, em média cinco pessoas morrem no País, vítimas de discussões e brigas no trânsito.**

Diante dessa constatação, nos parece que as ações do poder público devem se voltar para o condutor, no sentido de tentar diminuir a possibilidade de ocorrência de condutas que venham a impactar a segurança do trânsito e causar desastres.

O texto atual do art. 147 do CTB exige a avaliação psicológica para os candidatos à primeira habilitação e para a renovação dos condutores que exercem atividade remunerada ao veículo. Não obstante a importância dessas medidas, elas são insuficientes.

¹ Disponível em: <<https://www.onsv.org.br/comunicacao/materias/briga-no-transito-mata-5-pessoas-por-hora-no-brasil>>. Acesso em 02jul2024.





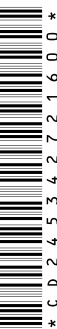
Nesse sentido, a ideia trazida pelo projeto se mostra pertinente e oportuna, pois é capaz de identificar condições psicológicas do condutor que podem impactar a sua capacidade de dirigir de forma segura. Nesse contexto, é importante lembrar que a avaliação psicológica é realizada apenas quando o condutor faz sua primeira habilitação, exceto se ele exerce atividade remunerada, quando ele vai ter que refazer essa avaliação a cada renovação.

Cabe mencionar, ainda, que, com a mudança trazida ao CTB pela Lei nº 14.071, de 2020, o prazo de renovação da CNH para condutores até 50 anos de idade passou de 5 (cinco) para 10 (dez) anos. Assim, ainda que ele exerça atividade remunerada ao veículo, demorará muito tempo para passar por essa avaliação psicológica novamente.

As condições psicológicas do condutor podem se alterar ao longo da vida, pois problemas de saúde mental podem surgir ou se agravar ao longo tempo. Transtorno de déficit de atenção, transtorno bipolar, esquizofrenia, ansiedade, depressão, estresse, demência, entre outras, são questões que não podem ser negligenciadas, pois têm o poder de influenciar a forma de conduzir do motorista. Assim, da mesma forma que o CTB traz exigência de avaliação periódica das condições físicas, é imprescindível também avaliar as condições psicológicas dos condutores, a fim de impedir o acesso à renovação da habilitação para condutores que não tenham as condições mentais adequadas para dirigir.

Antes de ser uma punição ao motorista barrado na avaliação psicológica, é preciso ressaltar o lado positivo do exame, uma vez que ele possibilitará a identificação do problema de forma precoce, permitindo ao condutor, em muitas situações, buscar tratamento para voltar a ter uma vida normal e conduzir veículos com a segurança necessária, especialmente porque o trânsito está cada dia mais complexo, exigindo perfeito controle emocional ao volante. Em muitos casos, o cidadão desconhece o problema que lhe acomete e que essa moléstia pode impactar na sua capacidade de dirigir.

Portanto, a avaliação psicológica tem impacto individual e coletivo, pois questões psicológicas negligenciadas podem aumentar o risco de sinistros





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

4

de trânsito. Dessa forma, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado podem salvar a vida do condutor diagnosticado e dos demais usuários da via, que ficarão a salvo de potencial sinistro causado por condutor psicologicamente inapto.

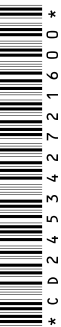
Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.111, de 2023.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2024.

Deputado HUGO LEAL
Relator

Apresentação: 02/07/2024 15:32:56.610 - CVT
PRL 1 CVT => PL 4111/2023 (Nº Anterior: PLS 98/2015)

PRL n.1



* C D 2 4 5 3 4 2 7 2 1 6 0 0 *